

Porto Alegre, 18 de setembro de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 16.638/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Encantado** solicita análise de constitucionalidade e legalidade da Emenda Aditiva nº 002/2026 ao Substitutivo nº 001 do Projeto de Lei nº 027/2026, de iniciativa do Poder Executivo, relativo à política municipal de incentivo ao esporte.

II. Análise técnica

A emenda possui pertinência temática com o projeto ao disciplinar a gestão do FUNESP e critérios para concessão de incentivos a atletas e equipes. A matéria atende ao interesse público de incentivar a representação esportiva municipal, com parâmetros que favoreçam impessoalidade, transparência e planejamento na aplicação dos recursos.

A apresentação de emenda parlamentar a projeto de iniciativa do Executivo é admissível quando não descaracteriza o objeto da proposição, não invade a organização administrativa municipal e não cria atribuições ou despesa incompatível com a iniciativa reservada. Os critérios propostos para seleção, preferência e vedação de apoio a competições municipais mostram-se compatíveis com a finalidade anunciada, desde que preservada a regulamentação executiva necessária à instrução, classificação e pagamento dos benefícios.

A proposta de alteração do **art. 15** merece ajuste. A expressão “observadas, dentro do possível, as opiniões formuladas pelo mesmo” é indeterminada e pode fragilizar tanto o papel fiscalizatório do CONESP quanto a competência administrativa da Secretaria. Recomenda-se emenda substitutiva para prever que as manifestações do Conselho sejam formalmente consideradas e motivadamente respondidas pela unidade gestora, sem atribuir ao órgão colegiado poder de cogestão não definido no projeto.

Os critérios acrescidos ao **art. 26** são materialmente adequados, mas exigem aperfeiçoamentos. As preferências por nível da competição, desempenho e permanência esportiva devem ser objetivamente regulamentadas, com critérios de pontuação,

documentos comprobatórios, publicidade dos resultados e motivação das decisões, em observância aos princípios do **art. 37, caput, da Constituição Federal**.

O inciso VI proposto requer saneamento prévio. As expressões “confusões”, “brigas” e condutas que “possam afetar a boa imagem do Município” são excessivamente abertas para fundamentar devolução de valores e impedimento de acesso ao programa por dois anos. A penalidade deve depender de infração objetivamente descrita, nexos com os recursos ou com a participação no evento, procedimento administrativo, contraditório, ampla defesa, decisão motivada e proporcionalidade da sanção.

A restituição não pode decorrer automaticamente de comportamento genérico, devendo estar vinculada a dano, desvio de finalidade, fraude ou descumprimento comprovado das obrigações do benefício.

Há falha formal na emenda, pois existem dois dispositivos identificados como **art. 2º**. A correção deve ocorrer por emenda de redação, renumerando-se o dispositivo que inclui o § 1º e os incisos no **art. 26**. Também convém uniformizar a designação da proposição, pois ela se apresenta como aditiva, embora altere dispositivos existentes e acrescente conteúdo novo.

Não se exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro pelos **arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000**, pois a emenda estabelece regras de gestão, seleção e controle de incentivos já abrangidos pelo projeto, sem criar nova ação governamental, obrigação continuada ou ampliar valores de benefício. A execução deverá respeitar a dotação orçamentária disponível e os limites financeiros definidos na lei instituidora e no orçamento municipal.

A apreciação definitiva demanda a juntada e conferência do texto integral do Substitutivo nº 001 ao PL nº 027/2026, especialmente dos **arts. 15, 24, 25 e 26**, para verificar a compatibilidade redacional, os limites financeiros existentes e a preservação da coerência normativa.

III. Conclusão

A emenda apresenta objeto constitucional e legalmente legítimo, com relevante finalidade pública, mas necessita saneamento no texto por emenda de redação e emenda substitutiva quanto à participação do CONESP, à duplicidade de numeração e, especialmente, ao regime sancionatório. Juntado o texto do Substitutivo nº 001 e realizados os ajustes indicados, a matéria estará apta à deliberação parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.



Assinatura digital (QR code)

Aponte a câmera para validar a assinatura digital e os responsáveis.

Responsável pelo processo: Jéssica Xarão - OAB: 99940

Revisor(es) do processo: Roger Araújo Machado - OAB: 93.173B

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

Link: Clique aqui para verificar a assinatura digital